

Vencido o voto do Relator que, com fundamento no Parecer da DCC do publicado no Diário Oficial de 2.8.62 publicado no Diário Oficial de 2.8.62 (Ata nº 290-62, da CCC) havia recomendado o enquadramento do estrangeiro Stasys Martinkus, naturalizado em setembro de 1962, o Plenário da Comissão decidiu excluir o referido carpinteiro do enquadramento por falta da condição de cidadania brasileira à data da Lei nº 3.967-61.

Sala das Sessões, 23 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha, Membro. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSOS NS. CCC-GB-393-65, 938-65, 1.152-65 E CCC-1.338-64 Relator: Dr. Aureo Bastos de Roure:

DECISÃO

Como consta da Ata das Sessões números 20 e 21 respectivamente de 28 de fevereiro e 2 de março de 1965, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu aprovar, por unanimidade, o voto do Relator nos processos CCC-GB-393-65, CCC-GB-938-65 e CCC-1.338-64 e, por maioria, vencido o voto do Relator, no processo número CCC-GB-1.152-65, da Universidade do Brasil.

Das readaptações constantes do processo CCC-GB-393-65, foram aprovados: de Armino Brandão Salgueiro, de Trabalhador para Alfaiate código A-701-8.A, Lydia Bessa Soares, de Atendente para Arquivista, código EC-303-7.A; Nelson Pedro Fernandes, de Escrevente-Dactilógrafo, para Arquivista EC-303-7.A; Jayme Pires Ferreira, Armando de Vilena Machado e Umberto Perrota, de Laboratorista para Assistente de Ensino Superior EC-503-20; Nadyr Moreira da Costa, de Trabalhador para Auxiliar de Enfermagem, código P-1702-8.A; Aldo de Carvalho Ribeiro, de Auxiliar de Portaria GL-303-8.B para Auxiliar de Necropsia, código P-1704-8; Ivete Fernandes Lima, Escrevente-Dactilógrafo, Affonso Aristeu Coboáa, Oficial de Administração e Nadyr Seba Silva, Escriurário, para Bibliotecário código EC-101-19.A; Maria Siqueira Pinheiro, de Auxiliar de Portaria para Chefe de Portaria, código GL-301-13; Adília dos Prazeres de Azevedo, de Auxiliar de Portaria para Fotógrafo, código P-502-9.A; Arminda Oronchini de Araújo Jorge, de Desenhista para Médico, código TC-801-21.A; Milton Maravés de Castro, Laboratorista José Alfredo de Costa, Enfermeiro-Auxiliar para Operador de Raios-X, código P-1710-9; João Antonio Aente de Zedador para Pesquisador-Auxiliar código EC-704-15; Berenice Castilho da Silva e Helena Cardoso Pereira (apostentada) para Serventa, código GL-104-5; Maria das Neves de Barros, de Trabalhador para Zelador, código GL-101-7.A; João José Pessanha, de Assistente de Ensino Superior para Professor de Ensino Superior código EC-503-22; tendo sido negada as readaptações de Euclides Sant'Anna, Auxiliar de Laboratorista, código P-1603-4 para Laboratorista porque suas atribuições são referentes as de Auxiliar de Laboratorista, e de Zuleide Bezerra Cavalcanti, Armazenista código AF-102-10-B para Farmacêutico porque não há compatibilidade do cargo que ocupa com o de Farmacêutico, para o qual foi proposta com base no art. 65 da Lei nº 4.242, de 1963.

A readaptação de que trata o processo CCC-GB-928-65, de Jorge de Medeiros e Albuquerque, de Médico para Instrutor de Ensino Superior, código EC-504-19, foi aprovada.

O processo de readaptação de Cândido de Oliveira Vianna, de Oficial de Administração, para Assistente Jurídico,

foi baixado em diligência para juntada de trabalhos típicos de Assistente Jurídico e que cubram todo período do alegado desvio.

Quanto ao processo nº CCC-GB-1.152-65, do interesse de Adelaide dos Anjos Bustulos Vilattan, o Plenário decidiu, vencido o Relator, não caber sua permanência no Serviço Público, dada sua condição de portuguesa, não só por ocasião de seu enquadramento nos termos da Lei número 3.780-60, e ainda à época da Lei nº 4.069-62, pois sua naturalização só foi ultimada em 22 de abril de 1965.

Sala das Sessões, 2 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSOS NS. CCC-GB-1.218-65, 147-66, 180-66, 293-66, 299-66 E 304, DE 1966

Relatora: D. Eloah Meirelles Gonçalves Barreto:

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 30, de 23 de março de 1966 o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu aprovar, por unanimidade, o aproveitamento, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964 dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, transferidos para o Estado da Guanabara, quando da mudança da Capital Federal para Brasília e que posteriormente requereram, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a volta ao serviço da União.

Sala das Sessões, 31 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSOS NS. CCC-985, 1.364 E 207, DE 1965 E CCC-GB-56-68

Relatora: D. Eloah Meirelles Gonçalves Barreto:

DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 23, de 7 de março de 1965, o Plenário da CCC aprovou, por unanimidade, o voto da Relatora no sentido de que fossem aceitas as propostas de readaptação de servidores do MTPS, com exceção das de:

Para o cargo de Assistente Comercial — Lúcia de Andrade Krof e Nadir Lopes de Almeida; para o cargo de Oficial de Administração — Orlando Estarling, Antônia Santiago Val e Elza Martins Teixeira; para o cargo de Técnico de Administração — Celina Cáfarro de Oliveira e Hilton Salgado; para o cargo de Assistente de Administração — Antônio de Cunto; para o cargo de Mestre — Pedro Alves Ramos; para o cargo de Redator — Antônio Rodrigues Maia e Sylvio Theodósio de Mello; para o cargo de Inspetor de Guardas — Antônio Soares Paulino, Jayme José de Araújo e Júlio Felix de Almeida; para o cargo de Chefe de Portaria — José Ferreira Jardim Filho; para o cargo de Porteiro — Tássio Barreto de Gouvêa; para o cargo de Assistente Sindical — Maria das Graças e Silva Alves; para o cargo de Inspetor do Trabalho — Maria Emília Marques Tinoco e Irineu Pereira Mendonça.

Sala das Sessões, 31 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSO Nº CCC-GB-1.003, DE 1965

Relatora: D. Eloah Meirelles Gonçalves Barreto:

DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 28, de 18 de março de 1965, o Plenário da CCC decidiu aprovar, por unanimidade, o voto da Relatora no sentido de que fosse retificada a relação nominal aprovada pela Resolução Especial nº 205, de 13 de dezembro de 1963, desta Comissão, que aprovou em caráter provisório o enquadramento do pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos amparados pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.063, de 11 de junho de 1962, para efeito de exclusão, na série de classes de Médico, de nomes de servidores que optaram pela situação de credenciados.

Sala das Sessões, 31 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSO Nº CCC-GB-353, DE 1966

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 31, de 25 de março de 1966, a Comissão de Classificação de Cargos decidiu aprovar, por unanimidade, o voto do Relator no processo número CCC-GB-353-66, que cogita da criação de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) funções gratificadas do Ministério das Minas e Energia, no sentido de que fosse acolhido o Parecer favorável da Divisão de Classificação de Cargos, excluindo-se apenas as 2 (duas) funções símbolo 2-F, de Assistente da Consultoria Jurídica, por entender que ditas funções serão necessariamente desempenhadas por Assistentes Jurídicos que prestarão essa assistência, pela própria natureza do cargo.

Sala das Sessões, 25 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

PROCESSOS NS. CCC-620, 632, 634, 635, 636, 637 E 675, DE 1965

Relator: Dr. Ruy Vieira da Cunha.

DECISÃO

Como consta da Ata nº 24, de 3 de março de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu adotar, por unanimidade, o voto do Relator sobre readaptações no Ministério da Saúde, no sentido de:

- I — rejeitar as readaptações, para o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, de Aurelina Santos Ribeiro e Delcy da Silva Fernandes, à vista de só haver sido comprovado o desempenho de tarefas pertinentes ao cargo de Escriurário, já ocupado por ambas as servidoras;
II — alterar as readaptações propostas, a fim de:
a) passar Henrique Olyntho Brandão Campello e Oswaldo dos Santos de Médicos, TC-801.21.A, para Médicos Psiquiatras, TC-803.21.A, em face das provas existentes nos respectivos processos e de acordo com o Supervisor da Divisão de Classificação de Cargos (DCC), do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP);
b) passar Vera Maria Mano de Oficial de Administração AF-201.12.A para Escriurária, AF-202.8.A, à vista da amostragem de trabalhos apresentados; e
c) passar Lúcia Henriqueta Corall Garcia e Nelson Justino Antunes de Assistentes de Administração, AF-602.14.A, para Oficiais de Admi-

nistração, AF-201.12.A, pela mesma razão indicada na alínea anterior.

III — Aprovar as demais propostas de reaptação.

Sala das Sessões, 25 de março de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha, Membro — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto número 43.265, de 25 de fevereiro de 1963, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 21-A — I — Designar Otto Eduardo Raulino, Membro da Comissão de Obras, para, durante 19 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), tratar junto ao Ministério do Planejamento e Banco Nacional de Habitação, de assuntos relativos a financiamento de obras residenciais a serem executadas pelo GTB.

II — Conceder ao aludido servidor, de acordo com o artigo 135, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, 19 (dezenove) diárias de Cr\$ 25.200, na forma do disposto no Decreto nº 52.338, de 23 de agosto de 1963.

III — Tornar sem efeito a Portaria nº 21, de 24 de fevereiro de 1965, publicada no Diário Oficial de 3 de março de 1966. — Gen. Alvaro de La Rocque Couto.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 18 — Aplicar a Jorge Silveira Martins Ramos, Assistente Jurídico, matrícula nº 2.131.303, a pena de repressão, por falta do cumprimento dos seus deveres, de acordo com o artigo 204 do mesmo Estatuto, por ter retido em seu poder por 23 dias, o Proc. DEGB nº 5.642-64, contrariando a Ordem de Serviço nº 22, de 27 de dezembro de 1965, publicada no BS nº 46, em sua alínea "c" do item I e furtsado-se ao cumprimento de seus deveres.

Nº 19 — Aplicar a Jorge Silveira Martins Ramos, Assistente Jurídico, matrícula nº 2.131.303, a pena de repressão, de acordo com o art. 204 do mesmo Estatuto, face o não cumprimento da ordem expressa no despacho de fls. 50 do Proc. DEGB número 5.253-64, pelos termos insólitos de seu encaminhamento de fls. 51 do mesmo processo e por tê-lo retido em seu poder, por espaço de tempo superior ao limite máximo previsto na Ordem de Serviço nº 22, de 27 de dezembro de 1965.

Nº 20 — Aplicar a Edison Bernarides de Almeida, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15, matrícula número 1.024.228, a pena de repressão, por falta do cumprimento de seus deveres, de acordo com o art. 204 do mesmo Estatuto, por ter faltado ao serviço,

Cláusula oitava — A Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Estado do Espírito Santo, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 58.016, de 18.3.66, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula nona — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula décima — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, ex vi do disposto no art. 28, ali-

nea I, letras a e i, da Lei nº 4.505, de 30.11.64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula décima primeira — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o

presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Agenor Luiz Heringer, Testemunhas: Janete Cardoso Barros, Geraldo Gomes Pinheiro e por mim, Iza da Silva Pimentel com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo Brasília, 15 de abril de 1966. — Iza

da Silva Pimentel. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, pelo Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fs. 31 a 33 do livro nº 5 de Termo de Convênio.

Brasília, 15 de abril de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, p/Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 5.862 — 15.4.66 — Cr\$ 37.840)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 501 — DE 12 DE ABRIL DE 1966

Subordina a Supervisora da Asa Norte à Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 combinado com o art. 35, da Lei nº 4.345 de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º A Supervisoria da Asa Norte, criada pelo Decreto nº 95, de 25 de agosto de 1961, fica subordinada à Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

Art. 2º As despesas do órgão em referência continuarão a correr, no presente exercício, à conta das dotações do orçamento da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de abril de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO DE 11 ABRIL DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 800 — Designar Margarido da Costa Machado para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço Médico da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 11 de abril de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, VII, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 801 — Designar Fernando Lopes Burmeister, Arquiteto nível 21-A, matrícula nº 29.355-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico da Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras.

Nº 802 — Designar Nilson Ferreira Gomes, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 6.267-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário Dactilógrafo da Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 803 — Designar o Professor Cleantônio Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura, para realizar observações e estudos de interesse do Sistema Educacional do Distrito Federal, nos Estados Unidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a convite do Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Distrito Federal, 12 de abril de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Processo nº 10.532-66 — 22.399-65 — Interessado: União Sul-Brasileira de Educação e Ensino. Assunto: Solicitação de isenção de imposto territorial. Despacho: "Reconheço a isenção em vista das informações da Secretaria de Finanças". — Em 3 de abril de 1966. — Plínio Cantanhede.

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIAS "P" DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 215 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e tendo em vista o que consta do Processo número 15.092-66, resolve:

Nº 7 — Suspender, preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir de 18

de abril de 1966, o servidor Emmerson Ribeiro, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 6.342, lotado no Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 8 — Suspender, preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de abril de 1966, o servidor José Amâncio, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 1.121, lotado no Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos. — João Goulart Coimbra, Secretário de Serviços Públicos (substituto).

PORTARIA "E", DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 215 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e tendo em vista o que consta do Processo número 15.092-66, resolve:

Nº 1 — Designar, José Clemenceau Pedrosa Maia, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 7.683, Geraldo Magela Veloso Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 7.378, e Milton Galdino da Cunha, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 2.202, todos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, sob a presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o que consta do referido processo. — João Goulart Coimbra, Secretário de Serviços Públicos, (substituto).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1961

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 650,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Urbanizadora da N.º Capital do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 45-66

O Conselho de Administração, acatando a Representação do Departamento Econômico e parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência, e Considerando a necessidade de se resolver em caráter definitivo a situação dos ocupantes de lotes residenciais situados na cidade satélite de Sobradinho, não abrangida pelas disposições da Resolução número 32-64; Considerando que muitos dos ocupantes efetivos e de boa-fé de terrenos residenciais na aludida cidade, por carência absoluta de recursos pecuniários, ou por motivo de ignorância, não têm condições para providenciar a regularização dos terrenos em que residem com as respectivos famílias;

Considerando, ainda, que casos existem em que os ocupantes dos lotes em que residem não dispõem de elementos para comprovar de maneira hábil ou documentadamente que os ocuparam mediante autorização de órgãos competentes da NOVACAP ou da Prefeitura do Distrito Federal;

Considerando, finalmente, que a referida Resolução número 32-64 não fixou os preços de venda das Áreas Especiais situadas na mencionada cidade satélite, providência que se impõe seja tomada, resolve:

I — Autorizar:

a) a venda dos lotes aos seus atuais ocupantes, desde que a ocupação se tenha operado de boa-fé e seja anterior à data da Resolução nº 32-64, isto é, 25 de novembro de 1964;

b) a regularização "ex officio" da situação dos ocupantes de lotes que não disponham de condições para promover tal regularização, desde que não possuam outros lotes, que a ocupação se tenha sido feita de boa-fé e seja anterior à data mencionada na alínea anterior, competindo ao Departamento Econômico e verificação, através da Divisão Imobiliária das Cidades Satélites, das condições aqui referidas;

c) a venda, em caráter excepcional, de mais de um terreno residencial a quem os esteja ocupando de boa-fé e utilizando-os efetivamente para a residência de seus ascendentes ou descendentes diretos.

II — Fixar em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) o preço de venda por metro quadrado para as Áreas Especiais em Sobradinho, devendo o pagamento ser efetuado mediante a entrada de 20% (vinte por cento) do preço total da venda e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

III — Determinar que os casos que não se enquadrarem nas prescrições desta Resolução ou nas da de número 32-64, sejam examinados individualmente e submetidos à apreciação da Diretoria para decidir os como entender de direito.

Brasília, 6 de abril de 1966. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Delaíde Pereira de Almeida. — José Martins de Brito. — Arturo Buzzi. — Hélio Proença Doyle. — Colombo Machado Salles.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da
Produção Mineral

EDITAL Nº 73-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Adilza Campos Jardim, concessionária do decreto de lavra número 22.266, de 13 de novembro de 1946, retificado pelo de nº 25.237, de 19 de julho de 1948, que a autorizou a lavrar pedras preciosas, no lugar denominado Pesses, no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no item I, do artigo 34, do Código de Minas e art. 12, do Decreto-lei nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 1-66

Interpelação a Milton Citeli, Mireti Citeli, Clementina Citeli, Maria de Lourdes Citeli, Miracy Citeli, Mário Lúcio Citeli, Marlene Citeli e Marly Citeli.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral.

Faz saber que Alorino Conegundes de Lima, residente na cidade de "Tombo", Estado de Minas Gerais, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 4.983-64, autorização para pesquisar caulim, feldspato e mica, no lugar denominado "Vinhático", distrito e município de Tombos, Estado de Minas Gerais, em uma área de 7 ha 8a, delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a 121 metros, no rumo verdadeiro de 39° NW, do canto SW da casa de residência de Miralda Vasconcelos Citeli e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 187m 73° NW; 112m 37° SW; 87m 47° 30' SW; 107m 32° 30' SW; 300m 61° 45' SE; o sexto e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do quinto lado, descrito ao vértice de partida. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por este edital, que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Tombos e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercerem o seu direito de preferência instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, DNPM número 4.983-64;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, e outra selada ao mesmo ponto da men-

cionada neste edital "vértice do lado esquerdo da casa da proprietária Miralda Vasconcelos Citeli" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tacita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1949 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1966. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 2-66

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral.

Faz saber a Alexandrino de Oliveira Gorgulho, concessionário do Decreto de lavra nº 45.539, de 5 de março de 1959, que o autorizou a lavrar água mineral, no lugar denominado "4ª Divisão", município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto nos itens I e XIII, do art. 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1966. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

Divisão de Águas

EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.231, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do DNPM do Ministério das Minas e Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o disposto no artigo 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum, do domínio do Estado de Mato Grosso desde suas nascentes até sua penetração na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo da fronteira onde passam a ser do domínio da União conforme estipula o inciso V do art. 2º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, as águas do curso denominado "Jaunã", em toda a sua extensão. Nasce no Município de Barra do Bugres, percorre Cáceres e é tributário do Paraguai pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jurante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa da Base Geométrica Constituída — IBGE

— Escala: 1:250.000 — Mapa do Brasil — C.N.C. — IBGE — Folha: Curitiba, Curitiba e Curitiba — Escala: 1:1.000.000.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 31/66/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO-1, LOCALIZADA NA ASA SUL DO PLANO PILOTO EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15 (quinze) horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHA DO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada global de uma unidade de Combate à Incêndio tipo-1 destinada ao Corpo de Bombeiros, localizada na asa sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas:

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 31/66/CPC-2, o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical;
- 10º - certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

- 12^a - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13^a - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria Geral da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado / pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- Preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, / leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- Preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- Preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços, objeto do presente Edital;
- cronograma físico-financeiro da obra;
- declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- que contiverem emendas, borções ou rasuras
- cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- que não conformarem com as condições do presente Edital;
- que não forem feitas de acordo com as condições / referidas neste item 4.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido, prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente obras similares (certidões passadas por órgãos da administração pública) ou em se tratando de obras particulares, certidões passadas pela autoridade competente.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedido por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

- na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado / ao Presidente da Comissão;
- após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- de reunião para recebimento e abertura das propostas, lavra-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% do preço global proposto não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.
- Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente de

país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições do pagamento, serão levantados contra requerimento do interessado 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15 - Os serviços a executar constarão de:

- 15.1 - apresentação dos perfis de sondagens e respectivo relatório, em papel copiativo até no máximo 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.2 - projeto de fundações detalhado até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.3 - execução total da obra propriamente dita partindo do terreno no estado atual até sua entrega final com luz, água e esgoto ligados definitivamente às redes externas, tudo de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas e Covenants de Encargos que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

OBSERVAÇÕES:

- a - os interessados deverão prever em seus orçamentos todas as despesas necessárias, inclusive tapume em volta de toda a obra, em tábuas de pinho de 2,50 m. de altura caiada de branco;
- b - não será permitido o alojamento de pessoal na obra nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;
- c - a obra deverá ser entregue desimpedida do canteiro, tapume e entulho nas proximidades;
- d - será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do "Habite-se" no ato da entrega da mesma.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamento de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "V" nº. 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda caução inicial e demais cominações legais.

19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério

do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

- a - período excepcional de chuvas;
- b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$. 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros)
- b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as Normas Técnicas, especificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP. Variáveis de Cr\$. 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Cr\$. 700.000 (setecentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - Do ato que impuser a multa, somente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 - Os faturamentos deverão obedecer os seguintes esquemas:

- 1ª fatura - no término e no valor dos serviços programado para 30 dias;
- 2ª fatura - idem, idem, idem, para 60 dias;
- 3ª fatura - idem, idem, idem, para 90 dias;
- 4ª fatura - idem, idem, idem, para 120 dias;
- 5ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual será adjudicada a obra e as faturas anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra mencionadas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

25 - O contrato estabelecera a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

27 - O recebimento da obra se dará a requerimento da empreiteira, no término dos serviços por uma Comissão nomeada para esse fim por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, verificando estar tudo em ordem lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº. 007/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 345 de 25/8/65) as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº. 17/65 publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em sua edição de 6/12/65; bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações.

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº. 32/66-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO, TIPO-I, LOCALIZADA NA ASA NORTE DO PLANO PILÓTO, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES. -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 (quinze) horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada global de uma unidade de combate a incêndio, Tipo-I, destinada ao Corpo de Bombeiros, localizada na Asa Norte do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº. 32/66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Imposto Sindical;

10º - certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is); os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP expedido pela Seção de Registro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido - no Capítulo II deste Edital;

13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela CONTADORIA GERAL da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma físico-financeiro da obra;
- e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas neste item 4.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido, prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente obras similares (certidões passadas por órgãos de administração pública) ou em se tratando de obras particulares, certidões passadas pela autoridade competente.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;



- a - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º. invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que se será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- b - quanto aos documentos do 1º. invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- c - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- d - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais *et* *partes anexas*;
- e - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- f - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- g - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 12 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de C\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em nome da corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fidejussão do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para o efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados contra requerimento do interessado 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços ocorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão de:
- 15.1 - a apresentação dos perfis de sondagens e respectivo relatório, em papel copiativo até no máximo 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.2 - projeto de fundações detalhado até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.3 - execução total da obra propriamente dita partindo do terreno no estado atual até sua entrega final com luz, água e esgoto ligados definitivamente às redes externas, tudo de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas e Cadernos de Requisitos que serão fornecidos aos interessados

pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

OBSERVAÇÕES:

- a - os interessados deverão prever em seus orçamentos as despesas necessárias, inclusive tapume em volta de toda a obra, em tábuas de pinho de 2,50 m. de altura caída de branco;
- b - não será permitido o alojamento de pessoal na obra nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;
- c - a obra deverá ser entregue desimpedida do canteiro; tapume e entulho nas proximidades;
- d - será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do "Habite-se" no ato da entrega da mesma.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "E" nº. 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda caução inicial e demais cominações legais.
- 19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:
- a - período excepcional de chuvas;
- b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços C\$.... 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados os percentuais de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada da pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP. Variáveis de C\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a C\$700.000 (setecentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - De ato que impuser a multa, adiante caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra a apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.
- 24 - Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:
- 1ª fatura - no término e no valor dos serviços programados para 30 dias;
- 2ª fatura - idem, idem, idem, para 60 dias;
- 3ª fatura - idem, idem, idem, para 90 dias;
- 4ª fatura - idem, idem, idem, para 120 dias;
- 5ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, todo de vez vista o valor global pelo qual será adjudicada a obra e as faturas anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra mencionadas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

27 - O recebimento da obra se dará a requerimento da empreiteira, no término dos serviços por uma Comissão nomeada para esse fim por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, verificando estar tudo em ordem lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e cor-relatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/3/65, (Instrução de Serviço "N" nº. 047/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 345 de 25/8/65); as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº. 17/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em sua edição de 6/12/65; bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações.

JOSE LUIZ PINTO CORLEO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE.

EDITAL N.º 33/66-CFC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO, TIPO-I, LOCALIZADA NO SETOR CENTRAL DO PLANO PILOTO, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, pra conhecimento dos interessados, que às 15:00 (quinze) horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada global de uma unidade de combate a incêndio, Tipo-I, destinada ao Corpo de Bombeiros, localizada no Setor Central do Plano Piloto, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º. 33/66-CFC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos prazos e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, - em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso - de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical;
- 10º - certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assinada pelo (s) Engenheiro (s) responsável (is); os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.
- 12º - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília,

da importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela CONTADORIA GERAL da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e admitido se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma físico-financeiro da obra;
- e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas nas itens 4.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido, prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente obras similares (certidões passadas por órgãos da administração pública ou em se tratando de obras particulares, certidões passadas pela autoridade competente).

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b - inicia-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
- d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes, que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 - Feita a classificação dos concorrentes e pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para a execução.

12 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em mo-

eda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representadas pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para o feito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, e nas condições de pagamento, serão levantados contra requerimento do interessado 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" e apresentação do respectivo "Habito-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15 - Os serviços a executar constarão de:

- 15.1 - apresentação dos perfis de sondagens e respectivo relatório, em papel copiativo até no máximo 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.2 - projeto de fundações detalhado até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço;
- 15.3 - execução total da obra propriamente dita partindo do terreno no estado atual até sua entrega final com luz, água e esgotos ligados definitivamente à redes externas, tudo de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas e caderno de Encargos, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

OBSERVAÇÕES:

- a - os interessados deverão prever em seus orçamentos todas as despesas necessárias, inclusive tapume em volta de toda a obra, em tábuas de pinho de 2,50 m. de altura caiaça de branco;
- b - não será permitido o alojamento de pessoal na obra nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;
- c - a obra deverá ser entregue desimpedida de canteiro, tapume e entulho nas proximidades;
- d - será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do "Habito-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº. 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

- a - período excepcional de chuvas;
- b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$... 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP. Variáveis de Cr\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$700.000 (setecentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta;

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 - Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura - no término e no valor dos serviços programados para 30 dias;
- 2ª fatura - idem, idem, idem, para 60 dias;
- 3ª fatura - idem, idem, idem, para 90 dias;
- 4ª fatura - idem, idem, idem, para 120 dias;
- 5ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual será adjudicada a obra e as faturas anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra mencionadas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas na ra aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

27 - O recebimento da obra se dará a requerimento da empreiteira, no término dos serviços por uma comissão nomeada para esse fim por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, verificando estar tudo em ordem lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65, (Instrução de Serviço "N" nº. 007/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 345 de 25/8/65); as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS", (aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº. 17/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em sua edição de 6/12/65), bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE.

SÃO PAULO FINANCEIRA S. A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que, "São Paulo Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 314.423, por despacho desta Junta Comercial em sessão de 17 de março de 1966, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 1965; — em anexo, a fôlha do Diário Oficial da União, edição de 10 de fevereiro de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil, em 24 de janeiro de 1966; — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 1966. Eu, Cláudia Assis Kunzevicz, escriturária, datilógrafa, conferi e assinou. — E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe de seção de Certidões, subscrevo. — Visto: Perceval Leite Brito, secretário.

(Nº 16.292 — 12.4.1966 — Cr\$ 5.000)

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número...

SOCIEDADES

duzentos e setenta e quatro barra sessenta e seis, e publicado no Diário Oficial da União de sete de março do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital do Banco de Crédito Nacional Sociedade Anônima, com sede em São Paulo Estado de São Paulo, de seiscentos milhões de cruzeiros para um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros, efetivado da seguinte forma: quinhentos e dez milhões de cruzeiros pelo aproveitamento do "Fundo de Reserva Especial", cento e noventa milhões de cruzeiros — pela reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, totalizando as duas rubricas setecentos milhões de cruzeiros, emitindo-se, em consequência, três milhões e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de duzentos cruzeiros, as quais foram distribuídas aos acionistas, como bonificação proporcional e gratuitamente; e quinhentos milhões de cruzeiros — por subscrição particular, em espécie, de dois milhões e quinhentos mil títulos da mesma natureza, tipo e valor dos acima, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da aprovação governamental e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e seis de abril de mil

novecentos e sessenta e cinco e quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de três de junho de mil novecentos e sessenta e cinco e vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis respectivamente, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu Dinah Vieira Machado, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 5.833 — 13.4.63 — Cr\$ 11.250)

BANCO INTERAMERICANO DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil quinhentos e quatro barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de sete de março do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível do Banco Interamericano do Brasil Sociedade

Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, da importância de três milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros, para futura incorporação ao capital do titular, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, e a reforma dos estatutos, conforme deliberado na assembléia geral extraordinária realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de vinte e cinco de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Barros, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 16.391 — 12.4.66 — Cr\$ 8.000)

BANCO GONTIJO IRMÃO SOCIEDADE LTDA.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Gontijo Irmão Sociedade Ltda., e, forma requerida, que, nesta Junta Comercial, constam, entre outros, os registros e arquivamentos dos seguintes documentos da firma Banco Gontijo Irmão, Sociedade Ltda., com sed. nesta praça: 1) sob o número 152.216, por despacho proferido

ano. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e seis.
(Nº 5.824 — 13.4.66 — Cr\$ 8.500).

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 184.594 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 3 de março de 1966 os jornais Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, edições de 1º de fevereiro de 1966 e 19 de maio de 1965, respectivamente, que publicaram a Certidão do Banco Central da República do Brasil, relativa aos atos de aprovação do aumento do capital de Cr\$ 3.900.000.000 para Cr\$ 4.500.000.000 e a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1965, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Helena M. Fernandes.

Eu, Alcio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, assino. Alcio Thomaz.
(Nº 5.823 — 13.4.66 — Cr\$ 5.000).

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA LAR DE SÃO JORGE

ESTATUTO

O Lar de São Jorge, é um Departamento de Assistência Social que será composto de limitado número de Sócios Contribuintes, tendo como principal finalidade adquirir recursos monetários através de Campanhas, Festas Sociais, Shows, Venda de Flâmulas e promoções diversas no sentido de amparar aos necessitados como sejam: crianças desamparadas, pobreza envergonhada e velhinhos no último quartel da vida.

Art. 1º. Os componentes já inscritos no Departamento de Assistência Lar de São Jorge, em reunião após leitura e aprovação deste Estatuto, elegerão a título provisório uma Junta Administrativa que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assistência Social, 1º, 2º e 3º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. Será lavrada em ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 2º. A Junta Administrativa terá o exercício de dois (2) anos a partir da data de registro do presente Estatuto; no final deste período em Assembléia Geral será eleita e empossada nova Diretoria, bem como Conselho Fiscal e Administrativo.

Art. 3º. O Presidente da Junta Administrativa, reunirá uma vez por mês todos os Membros para prestação de contas das campanhas realizadas, bem como outros rendimentos adquiridos pelo aludido Departamento; mensalmente será incentivada a Campanha em prol da Construção do Departamento de Assistência Lar de São Jorge, Casa que será construída com a finalidade de abrigar crianças desamparadas, que precisam de apoio material e moral; cujo abrigo será construído em terreno próprio em uma das Cidades Satélites de Brasília, ou em qualquer lugar apropriado.

Art. 4º. O Departamento de Assistência Social Lar de São Jorge, prestará ajuda aos necessitados em caráter semanal, antes mesmo do início da aludida construção, para

atendimento desta espécie, a direção da Instituição, nomeará uma comissão semanalmente de Diretores e demais auxiliares, para realização da campanha do quilo que será realizada todos os domingos, sendo a distribuição feita aos sábados.

Art. 5º. Caso a Junta Administrativa não consiga programação gratuita, em Rádio ou Televisão, poderá usar de pequena verba do Departamento para divulgação da Campanha do Abrigo Lar de São Jorge, no sentido de pedir a quem tem mais para dar a quem tem menos.

Art. 6º. A Junta Administrativa na pessoa do seu Presidente, autorizará que sejam feitas flâmulas, impressos, cartões com timbre do Departamento, que possam servir de veículo de promoção para aquisição de fundos monetários para o mencionado Departamento.

Art. 7º. O Departamento de Assistência Social Lar de São Jorge, funcionará provisoriamente no Escritório particular do Presidente da Junta, enquanto não obtiver condições par ao seu próprio.

Art. 8º. Os sócios não terão limites para pagamento mensal, isto é, contribuirão de acordo com suas possibilidades financeiras.

Art. 9º. Qualquer alteração neste Estatuto, só poderá ser feita, quando findo o prazo de dois (2) anos quando será eleita nova Diretoria composta de membros do Conselho Fiscal e Deliberativo; podendo entretanto o Presidente da Junta, dentro do exercício de dois anos, nomear outras pessoas, que espontaneamente queiram colaborar com o Departamento, bem como substituir qualquer elemento de acordo com o artigo décimo primeiro.

Art. 10. O Presidente da Junta Administrativa, reserva-se o direito de excluir do cargo de acordo com os demais membros da Diretoria, qualquer componente que não esteja correspondendo à expectativa de sua atribuição no aludido Departamento, de uma vez que negue-se a realizar

campanhas ou outras quaisquer atribuições de Assistência Social.

O presente Estatuto entrará em vigor, logo após seu registro e publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1965. *Relação de nomes dos componentes da Junta Deliberativa do Departamento de Assistência Social Lar de São Jorge.*

Presidente — José Ribamar de Matos.
Vice-Presidente — Maria Diva Lopes de Matos.

1º Secretário — Dogmar Hoffmann.

2º Secretário — Francisco Justino C. Moreira.

3º Secretário — Newton Costa Souza.

1º Tesoureira — Jandira Pretre Costa.

2º Tesoureiro — Alfredo Carneiro dos Santos.

3º Tesoureiro — Dorcy Fay.

Diretora de Ass. Social — Leontina Lima Farias.

Diretora de Ass. Social — Mécia Lordêlo de Souza Neves.

Diretora de Ass. Social — Maria Marques de Souza.

Diretor de Ass. Social — Raimundo Manoel dos Santos.

Diretora de Ass. Social — Leonilda Gasparzo Frichiani.

Diretora de Ass. Social — Maria Josina de Castro Moreira.

(Nº 5.817 — 12-4-66 — Cr\$ 22.950)

THE HOME INSURANCE COMPANY NEW YORK

Retificação

No Balanço da The Home Ins. Company, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de março de 1966, à página 3.386 (Parte I), faça-se a seguinte correção:

Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Débito

Onde se lê: Prêmios de Resseguros — 125.902.976

Leia-se: Prêmios Cancelados de Seguros — 125.902.976

ANÚNCIOS

AVISO

Os titulares dos privilégios abaixo indicados estão interessados na exploração das seguintes patentes:

Nº 55.930, para Aparelho Aperfeiçoado para desidratar material numa máquina de fazer papel ou papelão do Tipo "Fourdrinter" de St. Anne's Board Mill Co. Ltd.

Nº 56.847, para processo e aparelho para Produção de Papel ou Papelão de Fibra, de St. Anne's Board Mill Co. Ltd.

Nº 56.914, para Aperfeiçoamento em ou relativo a um aparelho para fazer papel, Papelão ou produto Fibroso semelhante, de St. Anne's Board Mill Co. Ltd.

Nº 65.011, para Forno Elétrico Bifásico Basculante com captação de gases especial para redução de minerais, de Amilcar Ferron Drouin.

Nº 66.308, para Produto Aperfeiçoado de Fumo e Processo para a sua Produção, de The Imperial Tobacco Co. Ltd.

Nº 69.113, para Processo Aperfeiçoado e Aparelho para fazer ou fabricar papel, papelão ou produto fibroso similar, de St. Anne's Board Mill Co. Ltd.

Os interessados deverão dirigir-se aos escritórios de seus procuradores — Clarke, Modet & Cia. Ltda., Av. Rio Branco, 37 — sala 604, Rio de Janeiro, GB.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1966. — Leonel José Carvalho de Castro.
(Nº 16.362 — 17-4-66 — Cr\$ 7.000)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM BOSCO

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

De acordo com a cláusula 9ª letra "h" — Parágrafo, único do contrato de construção, ficam convocados os senhores Condôminos para a eleição ou recondução da Comissão de Condôminos para o dia 7 (sete) de maio de 1966, às 15 (quinze) horas, no local da obra à S.Q.S. 310, em primeira convocação e às 17 (dezoito) horas em segunda convocação, ficando acertado que não havendo número regimental nesta última, 10 (dez) minutos depois reunir-se-ão os presentes com qualquer número para decidirem a matéria em apreço e assuntos de interesse geral do Condomínio.

Brasília, 14 de abril de 1966 — Escritório Técnico "Ramos de Rzevedo" — Engenharia — Arquitecto — Construções — Severo e Villares do Rio de Janeiro S. A. — Ney Sergio Guedes.
(Nº 5.858 — 15.3.66 — Cr\$ 5.000)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUANABARA

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

O Presidente da Associação Atlética Guanabara, nos termos do artigo sexto dos Estatutos, convoca os associa-

dos para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 (dezoito) de abril de 1966, às 14 (quatorze) horas, para julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1965 e eleger os novos Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, para o biênio de 1º de maio de 1966 a 30 de abril de 1968. — Zenildo Vidal Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
(Nº 5.856 — 15.4.66 — Cr\$ 4.800)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA LTDA. — S.A.B.

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores sócios — cotistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada — S.A.B. — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) de abril de 1966, na sede social provisória, sita na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 4º andar, nesta Capital, para examinar dos seguintes assuntos:

A) Apreciação e aprovação do balanço de prestação de contas do exercício de 1965;

B) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 15 de abril de 1966. — José Cláudio dos Santos Travassos, Diretor-Superintendente.

GULISTAN MODAS S. A.

Primeira Convocação

Ficam convidados todos acionistas de Gulistan Modas S. A., para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 30 de abril de 1966, às 8 horas, em sua sede social, situada a Avenida W 3, Quadra 12, Lojas 14 e 15-B, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Assunto de interesse geral.

Brasília, 12 de abril de 1966. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor.

Primeira Convocação

Ficam convidados todos acionistas de Gulistan Modas S. A., para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 30 de abril de 1966, às 10 horas, em sua sede social, situada a Avenida W 3, Quadra 12, Lojas 14 e 15-B, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento da correção monetária do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357 de 16.7.64;

b) Eleição da Diretoria;

c) Alterações Estatutárias;

d) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 12 de abril de 1966. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor.

(Nº 5.877 — 18.4.66 — Cr\$ 30.000)

(Dias 19-20 e 22-4-66)

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

Primeira Convocação

Ficam convidados todos acionistas de Imobiliária Gulistan S.A., para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 30 de abril de 1966, às 14 horas, em sua sede social, situada a Avenida W 3, Quadra 12, Lote 15-B, 1º andar a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento da correção monetária

ria do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357 de 16.7.64;

b) Emissão de Debêntures

c) Eleição da Diretoria;

d) Alteração Estatutária;

e) Assunto de interesse geral.

Brasília, 12 de abril de 1966.

Amadeu Antonio Ferreira, Diretor.
Primeira Convocação

Ficam convidados todos acionistas de Imobiliária Gulistan S.A., para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dia 30 de abril de 1966, às 14 horas, em sua sede social, situada à Avenida W 3, Quadro 12, Lote 15-B, 1º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Assunto de interesse geral.

Brasília, 12 de abril de 1966. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor.

(Dias 19-20 e 22-4-66)

(Nº 5.878 — 18.4.66 — Cr\$ 30.000)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA LTDA. — S. A. B.

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores sócios-cotistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada — S.A.B. — a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 (dezesete) horas do dia 27 (vinte e sete) de abril de 1966, na sede social provisória, sita na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 4º andar, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

A) Deliberar sobre o aumento de capital da Sociedade e sua transformação em sociedade por ações, nos termos do disposto na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e aprovação dos Estatutos Sociais respectivos;

B) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de abril de 1966. — Cláudio dos Santos Travassos, Diretor-Superintendente.

(Nº 5.864 — 15.4.66 — Cr\$ 12.000)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A.

Máquinas e Ferragens

A Casa Planeta de Brasília S. A. Máquinas e Ferragens, comunica aos senhores acionistas, na forma da Lei, que se acham à disposição, em sua sede social à Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8 — Asa Norte, para exame a seguinte documentação:

a) Relatório da Diretoria;

b) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho, referentes ao exercício encerrado em 31-12-1965. Brasília, 6 de abril de 1966. — Armando Gontijo, Diretor-Superintendente.

Casa Planeta de Brasília S.A. Máquinas e Ferragens, convida os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em sua Sede Social, Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8 Asa Norte, Brasília, DF, no dia 6 de maio de 1966, às 9 horas para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço

co Geral da Sociedade, conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal, respectivos Suplentes e fixação de Honorários;

d) Retirada dos diretores;

e) Assuntos de interesse geral.

Em caso de não haver quorum fica assentada a segunda convocação para as 11,30 horas do mesmo dia, no mesmo local já especificado; se ainda não houver número legal se realizará dita assembleia no endereço especificado, com qualquer número.

Brasília, 6 de abril de 1966. — Armando Gontijo, Diretor-Superintendente.

R 19, 20 e 22.4.66.

(Nº 5.873 — 18-4-66 — Cr\$ 32.100)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

Primeira Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, sita no Setor Comercial, Asa Norte, Rua 2, 2º andar (Edifício da PETROBRAS), no próximo dia 28 de abril, às quinze horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

— Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo

Leis de Janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 937

PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo

Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 938

PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 943

PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 944

PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo

Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 952

PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo

Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 953

PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo

Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 957

PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo

Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 958

PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDIDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90

— Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

— Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

— Outros assuntos de interesse da Empresa.

Brasília, 14 de abril de 1966. — Lauro Ferraz de Sampaio, Presidente em exercício.

(Dias 19 — 20 e 22-4-66)

(Nº 5.868 — 18-4-66 — Cr\$ 19.300)

S. A. CORREIO BRASILENSE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª convocação

Estão convidados os acionistas desta sociedade para uma reunião de assembleia geral ordinária, a se efetuar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, durante a qual serão apreciados e tratados os seguintes assuntos:

A) Aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1965.

B) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o corrente exercício.

C) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 13 de abril de 1966. — Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente. — Edilson Cid Varela, Diretor-Gerente.

(Nº 5.857 — 15-4-66 — Cr\$ 16.000)

MINERAÇÃO CAETE — MIRIM S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1966 às 10 horas, na sede social, à Av. W-3, Quadra 10, 6 e 7-B sobreloja — Brasília D.F., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965.

B) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários.

C) Assuntos de interesse geral. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 14 de abril de 1966. — José Vicente de Souza, Diretor Presidente em Exercício.

Dias: 18-19 e 20-4-66.

(Nº 5.842 — 14-4-66 — Cr\$ 16.500)

MAINLINE MÓVEIS S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Mainline Móveis S.A., Indústria e Comércio, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade a Av. W-3, Q. 3, Bloco C, lojas 5 e 6 SRC/Sul, em Brasília-DF, no dia 23 de abril de 1966, às 8 (oito) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrativo da conta Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965;

b) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966, fixando-lhes os honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 14 de abril de 1966 — Basu Dan Landwehr, Dir. Presidente.

Dias: 18, 19 e 20-4-66.

(Nº 5.841 — 14-4-66 — Cr\$ 16.200)